

Autopista Fernão Dias S.A.

CNPJ/ME nº 09.326.342/0001-70 – NIRE 31.300.026.426 – Companhia Aberta
Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.

1 Data, Hora e Local: Realizada exclusivamente de forma digital e remota, em 02 de março de 2026, às 14h30, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma de conexão *Microsoft Teams*, via internet, a Assembleia da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica com garantia fidejussória e com garantia adicional real, para distribuição pública com esforços restritos, da **Autopista Fernão Dias S.A.** ("Debenturistas", "Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), conforme informado pela Companhia aos Debenturistas e ao mercado em geral no âmbito dos documentos referentes à convocação da presente assembleia geral de debenturistas ("Assembleia"). Em conformidade com o artigo 75, inciso IV, e artigo 79, caput, da Resolução CVM 81, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, caso este venha a ser fixado pela CVM. **2 Convocação:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi devidamente convocada por meio de edital de convocação publicado no jornal "Diário do Comércio" ("Jornal de Publicação") nas edições dos dias 20, 21 e 24 de fevereiro de 2026, com divulgação simultânea na página do Jornal de Publicação na internet, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e das Cláusulas 8.4 e 8.5 do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.", celebrado entre a Companhia em 15 de setembro de 2022, conforme aditado em 7 de outubro de 2022 ("Escritura de Emissão"); **3 Presença e Quórum:** Presentes (i) os Debenturistas detentores de 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo o quórum suficiente para a instalação da Assembleia nos termos da Escritura de Emissão; (ii) representantes do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Companhia. **4 Mesa:** Como Presidente, o Sr. Helena de Almeida Lage; e como Secretário, o Sr. Cyro Carneiro Lessa. **5 Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a) Anúncia para Transferência do Controle Acionário da Concessionária:** anúncia para alterar a Cláusula 4.18.1.1(m) da Escritura de Emissão para passar a permitir expressamente a transferência do controle acionário direto da Companhia da Arteris S.A. ("Arteris") para a vencedora do Processo Competitivo, a Motiva Infraestrutura e Mobilidade S.A. ("Motiva"), em conformidade com o disposto pelo edital do Processo Competitivo nº 4/2025 para a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Processo Competitivo" e "Edital de Licitação", respectivamente) e o modelo de contrato de compra e venda de ações a ele anexo ("Contrato de Compra e Venda"), e excluir a Cláusula 4.18.1.2(b) da Escritura de Emissão, em relação à obrigação de manutenção do controle societário da Emissora e da Arteris, sem que sejam instaurados os efeitos do Evento de Inadimplemento constantes da Cláusula 4.18.1.1(m) da Escritura de Emissão; **(b) Anúncia a Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Contratação de Novos Empréstimos ou Financiamentos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.2(g) da Escritura de Emissão, de forma que a contratação, pela Emissora, de novos empréstimos ou financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, de forma que a outorga de garantias para custear as atividades e obrigações por ela assumidas no âmbito do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(c) Com relação ao item (e) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para a Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Não Observância dos Índices Financeiros:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.2(n) da Escritura de Emissão, de forma que a não observância dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, e deixe de ser uma obrigação a ser observada pela Emissora a partir da eventual aprovação da presente matéria; **(d) Anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(e) Anúncia para Exoneração da Fiança Prestada pela Arteris e Alteração do Pacote de Garantias:** anúncia para alteração da estrutura de garantias das Debêntures, de modo que (i) a Fiança prestada pela Arteris (conforme prevista na Escritura de Emissão) seja integralmente exonerada; (ii) as Garantias Reais previstas na Escritura de Emissão sejam integralmente liberadas; e (iii) que as Garantias Reais decorrentes das Debêntures sejam garantidas exclusivamente por fiança bancária emitida em favor dos Debenturistas por instituições financeiras de primeira linha, com rating mínimo igual a "AAA" em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Instituições Financeiras Autorizadas" ou "Bancos Fidejutores" e "Fiança Bancária", respectivamente), observado que a liberação da Fiança e das Garantias Reais somente ocorrerá após a apresentação da Fiança Bancária pela Emissora; **(f) Anúncia para alteração de Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), inserção de materialidades e atualização de thresholds e outros ajustes:** além dos itens previstos acima, anúncia para alteração de outros termos da Escritura de Emissão para exclusão, realocação ou ajuste de Eventos de Inadimplemento, bem como inserção de materialidades e atualização de *thresholds*, conforme ajustes propostos no *markup* da Escritura de Emissão disponibilizado aos Debenturistas como Material de Apoio, os quais incluem (i) a alteração do prazo de ausência do IPCA, necessário para utilização do novo parâmetro que venha a substituí-lo, constante da Cláusula 4.11.2.1 da Escritura de Emissão; (ii) a alteração da redação dos Eventos de Inadimplemento relativos a descumprimentos pecuniários alheios às Debêntures, do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos pecuniários alheios às Debêntures, do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos de decisões judiciais ou sentenças, do Evento de Inadimplemento relativo a reorganização societária da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a cessação, interrupção, abandono ou paralisação da Concessão; (iii) a exclusão da redação do Evento de Inadimplemento relativo a decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou operação financeira da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a redução do capital social da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a destruição ou perda de ativos relevantes da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a cessação ou promessa de cessação das obrigações e direitos da Escritura de Emissão assumidas pela Emissora para gestão de seus negócios, do Evento de Inadimplemento relativo a sequestro ou penhora de bens da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a celebração de mútuos pela Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a alienação de ativos relevantes da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a protestos contra a Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a obrigação de manutenção de seguros de ativos fixos da Emissora; (iv) inclusão de novos Eventos de Inadimplemento a serem observados pela Emissora; (v) a transformação de Eventos de Inadimplemento Automáticos em Não Automáticos; (vi) a alteração dos prazos de publicação da Emissora; (vii) a alteração do prazo de comprovação, pelos Debenturistas aplicáveis, de tratamento tributário diferenciado; (viii) a exclusão e alteração de determinadas obrigações adicionais, declarações e garantias da Emissora; (ix) a alteração de determinadas redações de obrigações do Agente Fiduciário; e (x) a alteração dos quóruns de deliberação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo o quórum simples de aprovação e os quóruns qualificados de aprovação. **(g) Anúncia para celebração do Aditamento ao Contrato de Concessão pela Emissora,** considerando a exigência feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") no Edital de Licitação, no sentido de obter a anuência prévia dos Debenturistas para a celebração, pela Companhia, do termo aditivo ao Contrato de Concessão, estritamente na forma e substância da minuta disponibilizada (i) pela ANTT, no website <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/estruturacao-de-contratos-de-concessao/fernao-dias/processo%20competitivo/edital-e-anexos>, e (ii) pela Emissora, no Material de Apoio ("Termo Aditivo"); e (h) **Pagamento de Waiver Fee:** no caso de aprovação, pelos Debenturistas, das deliberações constantes dos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "g" da Ordem do Dia deste Edital de Convocação (conjuntamente referidas como "Deliberações Essenciais") acima, a aprovação do pagamento de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, ambos apurados na data de aprovação das matérias da Ordem do Dia constantes deste Edital de Convocação ("Waiver Fee"), que, caso aplicável, será pago em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação das Deliberações Essenciais ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora comunicar e comprovar formalmente a o Agente Fiduciário sobre a celebração do Contrato de Compra e Venda, o que ocorrer primeiro, observado que serão pagos ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*. Caso, no entanto, as Deliberações Essenciais não sejam aprovadas pelos Debenturistas, não será devido *Waiver Fee* pela Emissora aos Debenturistas. "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. **6 Deliberações:** Previamente à coleta dos votos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, na Resolução CVM 81, no artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses não existem. A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial seu artigo 75. Colocados em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado: **(a) Com relação ao item (a) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Transferência do Controle Acionário da Concessionária:** anúncia para alterar a Cláusula 4.18.1.1(m) da Escritura de Emissão para permitir expressamente a transferência do controle acionário direto da Arteris para a vencedora do Processo Competitivo, a Motiva, em

conformidade com o disposto pelo Edital de Licitação do Processo Competitivo nº 4/2025 para a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia e o modelo de contrato de Contrato de Compra e Venda, e excluir a Cláusula 4.18.1.2(b) da Escritura de Emissão, em relação à obrigação de manutenção do controle societário da Emissora e da Arteris, sem que sejam instaurados os efeitos do Evento de Inadimplemento constantes da Cláusula 4.18.1.1(m) da Escritura de Emissão; **(b) Com relação ao item (b) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para a Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Não Observância dos Índices Financeiros:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.2(n) da Escritura de Emissão, de forma que a não observância dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, e deixe de ser uma obrigação a ser observada pela Emissora a partir da eventual aprovação da presente matéria; **(c) Com relação ao item (d) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(e) Com relação ao item (e) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(f) Com relação ao item (f) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(g) Com relação ao item (g) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(h) Com relação ao item (h) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(i) Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(j) Com relação ao item (j) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(k) Com relação ao item (k) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(l) Com relação ao item (l) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(m) Com relação ao item (m) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(n) Com relação ao item (n) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(o) Com relação ao item (o) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(p) Com relação ao item (p) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(q) Com relação ao item (q) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(r) Com relação ao item (r) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(s) Com relação ao item (s) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(t) Com relação ao item (t) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(u) Com relação ao item (u) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(v) Com relação ao item (v) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(w) Com relação ao item (w) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(x) Com relação ao item (x) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(y) Com relação ao item (y) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(z) Com relação ao item (z) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(aa) Com relação ao item (aa) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(ab) Com relação ao item (ab) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(ac) Com relação ao item (ac) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(ad) Com relação ao item (ad) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(ae) Com relação ao item (ae) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(af) Com relação ao item (af) da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, equivalentes a 54,05% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) deliberaram por aprovar, sem deliberação por reprovações, suspensões ou abstenções a matéria; de modo que restou Aprovada a anúncia para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anúncia para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; **(ag) Com relação ao item (ag) da Ordem do Dia,**